



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: [www.urupes.sp.gov.br](http://www.urupes.sp.gov.br) e-mail: [prefeitura@urupes.sp.gov.br](mailto:prefeitura@urupes.sp.gov.br)

Pref. M. Urupês  
Fls. 80

## JORNAL "FOLHA DA REGIÃO"

ANO 22 - Nº .628 - Urupês - SP, 14-11-2020 - Publ. Oficiais 02

LEI Nº 2.571 - De 10 de Novembro de 2020.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 119.606,66.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 119.606,66 (cento e dezenove mil, seiscentos e seis Reais e sessenta e seis centavos), sob a seguinte classificação orçamentária.

02 - Poder Executivo

02.08 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

02.08.01 - Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

13.392.0015.2033 - Manutenção da Cultura

3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física - R. Federais .. R\$ 95.686, 66 3390-39 - Outros

Serviços de Terceiros- P. Jurídica - R. Federais R\$ 23.920,00

Art. 2º - O crédito a que se o refere o artigo anterior será coberto com recursos oriundos do Fundo Nacional da Cultura.

Art. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 10 de Novembro de 2020.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazolfi Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

Expediente

## FOLHA DA REGIÃO

22º ANO DE JORNALISMO.